



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado em 29/12/25

Presidente

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM
COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO
CARMO/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO aprovou e eu
promulgo a seguinte resolução:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. As informações gerais, requisitos mínimos, carga horária, remuneração e a descrição das atribuições do cargo criado por esta Resolução constam dos Anexos I e II, que a integram para todos os fins.

Art. 2º O cargo instituído por esta Resolução é de provimento em comissão e destina-se ao desempenho de atribuições de assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 3º O Assessor Legislativo será lotado na Presidência da Câmara Municipal, atuando especialmente no assessoramento direto do Presidente, com responsabilidade de apoio técnico-administrativo às atividades institucionais e ao regular processamento legislativo, sem prejuízo de apoio às demais unidades, quando demandado, no interesse do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os arts. 16, 17, 19 e 20.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aparecido Gonçalves Ferreira

PRESIDENTE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

ANEXO I
QUADRO GERAL DO CARGO CRIADO

Cargo	Qtd.	Escol. (mín.)	Carga horária semanal	Vencimento (R\$)
Assessor Legislativo	01	Ensino médio completo	40h	3.363,00

Observação: o valor acima refere-se ao vencimento-base mensal.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

I - CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

Descrição sintética: cargo em comissão voltado ao assessoramento técnico-administrativo das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, com atuação de confiança especialmente junto à Presidência, compreendendo apoio à organização do processo legislativo, à produção normativa e ao suporte às deliberações e expedientes institucionais.

Atribuições:

1. Assessorar diretamente a Presidência na organização e execução de atividades administrativas e legislativas, inclusive no planejamento de pautas, expedientes e comunicações institucionais;
2. Acompanhar a tramitação de proposições, promovendo controle de prazos, registros, movimentações e providências necessárias ao regular processamento legislativo.
3. Auxiliar na elaboração, revisão e padronização redacional de proposições legislativas (projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações, moções e correlatos), com atenção à clareza, coerência e técnica legislativa.
4. Prestar apoio técnico-administrativo às reuniões de comissões, audiências públicas e sessões, providenciando pautas, registros, minutas e encaminhamentos determinados pela Presidência.
5. Realizar pesquisas normativas e administrativas, compilando informações necessárias à tomada de decisão e à instrução de expedientes da Presidência.
6. Elaborar minutas de informações, relatórios, ofícios e notas técnicas de apoio à Presidência, quando solicitado, resguardados os limites do assessoramento e da competência decisória da autoridade.
7. Manter articulação funcional com setores internos da Câmara para obtenção de documentos e dados necessários à instrução de matérias e ao atendimento das determinações da Presidência.
8. Zelar pela organização e guarda dos documentos e expedientes da Presidência, observando sigilo quando cabível, e contribuindo para a transparência e rastreabilidade administrativa.
9. Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, por determinação da Presidência.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

JUSTIFICATIVA

1. Competência e juridicidade

A proposição dispõe sobre a estrutura administrativa interna da Câmara Municipal, com criação de cargo em comissão destinado ao assessoramento institucional da Presidência. Trata-se de matéria afeta à autonomia administrativa do Poder Legislativo, instrumento necessário à boa organização dos serviços, sem interferência indevida de outro Poder. No plano constitucional, o art. 37, inciso V, admite cargos em comissão para atribuições de direção, chefia e assessoramento, impondo, como limite material, a compatibilidade entre a natureza do vínculo de confiança e o conteúdo das funções exercidas. Por essa razão, o texto remete aos anexos a definição objetiva de requisitos e atribuições, conferindo densidade normativa, transparência e controle.

2. Finalidade pública e interesse administrativo

A Presidência da Câmara concentra responsabilidades de condução institucional, organização de expedientes, encaminhamentos administrativos, coordenação de pautas e suporte ao regular processamento legislativo. A criação do cargo de Assessor Legislativo, com lotação na Presidência e atribuições explicitamente delimitadas, atende ao interesse público de aprimorar a eficiência, a continuidade e a rastreabilidade dos atos, resguardando a regularidade formal das proposições e o cumprimento de prazos e rotinas administrativas.

Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Resolução revela-se juridicamente adequado, materialmente compatível com o art. 37, V, da Constituição Federal, e administrativamente necessário para fortalecer a capacidade institucional da Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, com incremento de eficiência e segurança administrativa. Assim, recomenda-se a aprovação.